

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2025**Registro de Preços para Aquisição de Switches TOR e Conectores****ESCLARECIMENTOS**

Questionamento 65: *“3.3.3. Deve possuir latência mínima de cerca de 1ms (microsegundos).”*
Entendemos que, apesar da importância da latência na elaboração de ambientes de infraestrutura de datacenter, há outros requisitos de cruciais para a garantia da performance do ambiente, como a capacidade de comutação e encaminhamento de pacotes (que o equipamento seja wire-speed e non-blocking). Sendo assim, entendemos que será aceito, sem prejuízo a solução equipamento que possua latência mínima de cerca de 1.5 ms (microsegundos). Está correto nosso entendimento?

Resposta 65: O requisito de latência de cerca de 1ms tem origem a partir da recomendação de fornecedores de soluções e equipamentos de storage, virtualização e hiperconvergência que os equipamentos de rede a serem adquiridos irão suportar, não sendo passível de flexibilização, portanto o entendimento não está correto.

Questionamento 66: *“4.3.3. Deve possuir latência de cerca de 1ms (microsegundos) ou menor.”*

Entendemos que, apesar da importância da latência na elaboração de ambientes de infraestrutura de datacenter, há outros requisitos de cruciais para a garantia da performance do ambiente, como a capacidade de comutação e encaminhamento de pacotes (que o equipamento seja wire-speed e non-blocking). Sendo assim, entendemos que será aceito, sem prejuízo a solução equipamento que possua latência mínima de cerca de 3 ms (microsegundos). Está correto nosso entendimento?

Resposta 66: Vide Resposta 65.

Questionamento 67: *“3.3.11. O equipamento deve implementar o conjunto de protocolos DCB (Data Center Bridging) com suporte a PFC (Priority Flow Control), ETS (Enhanced Transmission Selection), DCBx (Data Center Bridging Exchange) e ECN (Explicit Congestion Notification).”*

“4.3.11. O equipamento deve implementar o conjunto de protocolos DCB (Data Center Bridging) com suporte a PFC (Priority Flow Control).”

Esclarecemos que os protocolos DCB e ECN são protocolos datados para controle de congestionamento descontinuados e em desuso em ambientes de rede devido a implantação de novos recursos de hardware. Atualmente os switches são wire-speed e non-blocking e permitem a construção de redes Fabric SDN com baixíssima latência, requisito necessário para ambientes de hiperconvergência sem prejuízo ao ambiente. Desta forma, entendemos que, para maior concorrência no certame, será aceito switches que implementem desempenho wire-speed e non-blocking. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 67: O conjunto de protocolos DCB é essencial para a segmentação e priorização de diferentes tipos de tráfego, prevenindo congestionamento de pacotes de aplicações críticas. Não há necessariamente pretensão de utilizar os equipamentos a serem adquiridos em um ambiente SDN, embora essa possa ser uma possibilidade futura. Portanto, o entendimento não está correto.

Questionamento 68: Os itens 1 e 2 são compostos por equipamentos (Switches), suas licenças e garantias. Sendo assim, em estrita observância à legislação tributária vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia, licenças), ISS. Desta forma, entendemos que o equipamento pode ser faturado em 3 notas fiscais distintas (Switches, licença e garantia) que somadas totalizam o valor do item, ou seja, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento de um mesmo item, desde que não alterem o valor total do item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 68: Sim.

Questionamento 69: Referente ao edital em questão não identificamos a vigência do contrato. Entendemos que a vigência da Ata de 12 meses é diferente da vigência contratual. Dessa forma solicitamos informar qual será a vigência do contrato oriundo da ata de registro de preços.

Resposta 69: o período de vigência de cada contrato decorrente do registro de preços será definido pelo prazo de entrega do produto (180 dias conforme definido na cláusula 4.2 da minuta do instrumento contratual).

Questionamento 70: Venho através deste solicitar esclarecimento acerca do item 8.3 do TR.

Deve apresentar certificado de homologação da ANATEL para os equipamentos ofertados, de acordo com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.

Entendemos que o fornecimento de certificado Anatel se aplique somente aos equipamentos que possuam obrigatoriedade da obtenção de tal certificado, no caso os produtos dos itens 3 e 4 (switches), não sendo necessário a apresentação para os produtos do item 5 (transceivers e cabos), uma vez que esse produtos não possuem a obrigatoriedade de obtenção de certificado ANATEL, está correto o nosso entendimento?

Resposta 70: Está correto o entendimento, devem ser apresentados os certificados de homologação da Anatel somente para os produtos considerados obrigatórios, de acordo com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 e o Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020, que o regulamenta.

Questionamento 71: Entende, a Proponente, que os equipamentos a serem fornecidos, além de serem novos e não estarem em final de suporte ou fabricação, devem ser adquiridos diretamente do fabricante ou distribuidor, não sendo aceitos equipamentos adquiridos em leilões de salvados de sinistro ou de mercadoria em perdimento quando da importação. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta 71: Está correto o entendimento.

Questionamento 72: Face ao item 9.6. "a", do edital, que prevê o comprovante de residência do representante legal a assinar pela empresa vencedora do certame, para fins de cadastro na plataforma SEI, entende, a Proponente, que a solicitação é descabida, ferindo a proteção de dados pessoais. Nesse sentido, solicita, a Proponente, que seja alterado o referido item para que seja aceita somente a comprovação do domicílio do representante legal. Caso

negativo, favor esclarecer.

Resposta 72: A apresentação de comprovante de residência do representante legal a assinar pela empresa vencedora do certame, para fins de cadastro na plataforma SEI, é uma exigência da Prefeitura de Porto Alegre, e não da Procempa.

Questionamento 73: Considerando que a minuta contratual não consta da lista de documentos anexos ao instrumento convocatório, conforme rol da página de abertura do edital; e, face aos princípios da publicidade e legalidade, a Proponente, solicita o envio da minuta contratual, a fim de conhecer os termos do instrumento a ser contratado.

Resposta 73: No âmbito do procedimento de registro de preços, pode-se dizer que surgem dois contratos.

Em um primeiro momento, a "ata de registro de preços" representa um contrato pelo qual o fornecedor se compromete a entregar determinados produtos em um certo período. Os bens, seus preços e o respectivo período são ajustados neste instrumento.

De outro lado, a cada aquisição realizada pela Procempa é celebrado outro "contrato", o qual pode ser formalizado em um instrumento mais simples, pois todos os requisitos do negócio já foram previamente ajustados na ata de registro de preços. Pode-se mencionar como exemplo a chamada "ordem de compra", a qual corresponde a um contrato formalizado em um instrumento simplificado.

Questionamento 74: Considerando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual dispõe que as licitações deverão contratar prevendo cláusulas que estabeleçam a manutenção das condições efetivas das propostas; considerando a Lei 10.192/2001, que prevê, no art. 3º, §1º, que os contratos serão reajustados ou corrigidos monetariamente, pela periodicidade anual, que "será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir"; ainda, considerando a jurisprudência que vê o reajuste como direito do contratado à recomposição de preços, corroídos pela perda inflacionária, como "O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição (...) eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva." (Acórdão 7184/2018 - TCU - Segunda Câmara). Contudo, observa-se nos documentos do Edital nº 18/2025 da PROCEMPA que não há previsão de reajustamento de preços para uma vigência que poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, em total desatendimento ao princípio da legalidade. Assim, para evitar futura nulidade, solicita, a Proponente, o ajuste na minuta da ARP, adequando-a para dispor que os preços serão reajustados anualmente, aplicando-se o acumulado de índice a ser indicado pela Licitante dos últimos 12 meses. Caso negativo favor esclarecer e justificar.

Resposta 74: Eventual renovação da vigência da relação contratual depende de novo acordo de vontades entre as partes, o que poderá compreender a negociação da correção monetária dos valores contratados. Caso o ajuste não se torne interessante para a futura contratada, poderá ser recusada a renovação. Não há fundamento jurídico para o pedido de prévia definição de índice.

Questionamento 75: Nos termos do item 4.2, da minuta da ata de registro de preços (“ARP”), parte integrante do edital, o acionamento para o fornecimento dos objetos registrados se dará apenas e tão somente por ordem de compra. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar e disponibilizar a minuta do documento para conhecimento.

Resposta 75: Sim, o acionamento para o fornecimento dos objetos registrados se dará através de Ordem de Compra. Vide modelo ao final deste documento.

Questionamento 76: Face ao item 4.7, da minuta da ARP entende, a Proponente, que a responsabilidade pelos danos causados diretamente a terceiros ou à PROCEMPA em razão da execução do contrato, estão limitados a 100% (cem por cento) do valor total da ARP. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.

Resposta 76: A Procempa não pode se vincular a uma determinada interpretação solicitada pelo particular. É oportuno que o particular solicite tais esclarecimentos a advogados de sua confiança. Eventual posicionamento aqui firmado poderia ser lançado sem as informações necessárias, o que poderia acarretar prejuízos a todos os envolvidos.

Questionamento 77: Face aos itens da minuta da ARP, que versam ora sobre “Ordem de Compra”, ora sobre “Contrato”, como instrumento de formalização das aquisições dos bens/materiais emitidas pela PROCEMPA, entende, a proponente, que os dois instrumentos não serão enviados concomitantemente para uma mesma aquisição, ou seja, para cada acionamento da ARP será utilizado um dos instrumentos em detrimento do outro. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta 77: Vide Resposta 73.

Questionamento 78: Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da capacidade técnica de execução do contrato, não existirá motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta 78: Vide Resposta 76.

Questionamento 79: ASSINATURA ELETRÔNICA - Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

Resposta 79: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 80: CONTA CENTRALIZADA - Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?

Resposta 80: Sim.

Questionamento 81: PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA - Para fins de de garantia de atendimento adequado à solicitação, consultamos se poderá ser considerado um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a inclusão da proposta readequada, contadas a partir da convocação formal.

Resposta 81: Normalmente o agente de licitação determina um prazo menor para anexar a proposta comercial readequada ao valor do último lance no Sistema, mas esse prazo poderá ser prorrogado, caso seja considerado necessário.

Questionamento 82: PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO - Em atenção ao item 5.2 do edital, verificamos que consta apenas a menção aos prazos para apresentação das razões e contrarrazões de recurso. No entanto, não localizamos a indicação expressa sobre o prazo para a manifestação de intenção de interpor recurso, etapa preliminar prevista na legislação aplicável.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento quanto ao prazo que será concedido para a inclusão da intenção de recurso no sistema, a fim de garantir o pleno exercício do direito de recorrer.

Resposta 82: A Lei 13.303/16 não prevê o registro de intenção de recurso e, conseqüentemente, o Sistema não abre essa possibilidade. Em razão disso, uma vez que a arrematante é habilitada e sua documentação disponibilizada no Portal BANRISUL, é automaticamente aberto o prazo para apresentação de recurso, conforme previsto no item 5.2 do Edital.

MODELO DE ORDEM DE COMPRA XX/25

Empresa: CNPJ:		Data: Processo SEI: Modalidade:	
Endereço: Fone:	Cidade: E-mail:	Destinatário:	

Solicitamos o fornecimento dos seguintes materiais e/ou serviço para:
 Companhia De Processamento De Dados Do Município De Porto Alegre – PROCEMPA
 Rua General João Manoel, 157 – 5º andar – POA/RS
 CNPJ 89.398.473/0001-00 – Ins. Est. 096/2829781

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
			ENTREGAS DEVEM SER REALIZADAS AO SETOR DE PATRIMÔNIO - APAT		

OBS: Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, obrigatório enviar o arquivo em PDF, para o e-mail acol@procempa.com.br
CONSTANDO NO CORPO DA NOTA FISCAL, O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA

Prazo de Entrega dias	Condição de Pagamento 30 dias após aceite ITEM 11.1 DO EDITAL	Local de Entrega Rua João Neves da Fontoura, 91-POA-RS Horário: 8:30-12:00 / 13:30-17:30	Valor Total R\$
----------------------------------	--	---	----------------------------

Condições gerais:

1. Poderá ser emitida uma Nota Fiscal, ou quantas se fizerem necessárias para cada Ordem de Compra;
2. Indicar na Nota Fiscal e/ou Fatura os dados bancários para fins de pagamento.
3. Indicar na Nota Fiscal e/ou Fatura o número desta Ordem de Compra;
4. A PROCEMPA reserva-se o direito de rejeitar os materiais que não atenderem as condições especificadas;
5. A PROCEMPA reserva-se ao direito de não aceitar cobranças através de Boleto Bancário;
6. As quantidades fornecidas devem ser exatamente as solicitadas;
7. A compra somente é considerada concluída quando da entrega completa e definitiva do material ou serviço, assim como quaisquer outras especificações constantes desta Ordem de Compra.
8. A PROCEMPA é contribuinte do ICMS
9. Os produtos adquiridos serão utilizados para Uso e Consumo ou Ativo Imobilizado
10. Operações interestaduais estão sujeitas ao DIFAL, que deverá compor o valor total da NF quando recolhido pelo fornecedor ou reembolsado à PROCEMPA, quando recolhido por esta.